



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

CONTRATO Nº 086/2016

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTRUTORIA E ORIENTAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE VARGEÃO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 7 de Setembro nº477, com CNPJ nº 83.009.928/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Amarildo Paglia, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **FORESTI INSTRUTORIA LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 16.727.470/0001-91, com sede na Rua Aroldo de Carvalho, 174, Bairro Cascatinha, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Junior Foresti, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 16/R-3.842.042-SSP/SC, com CPF nº 055.390.379-95, residente e domiciliado na cidade de Ponte Serrada, SC, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutoria e orientação de boas práticas de fabricação de produtos de origem animal, prestados aos produtores rurais do município de Vargeão, SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos serviços, a importância de R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais) mensais, por um período de 10 (dez) meses, totalizando a importância de **R\$ 6.410,00 (seis mil quatrocentos e dez reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação para o Exercício 2016: Secretaria Municipal de Agricultura – Fundo Desenv. Agropecuário Rural - FUNDEVAR – Apoio ao Produtor Rural – Aplicações Diretas: 06.03.2.043.3.3.90.

3.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Rua 7 de Setembro, 477 – Fone (0**49) 3434-0148 – CEP 89690-000 – VARGEÃO – SC
Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

4.1. O Pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente a prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão competente.

4.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá duração de 10 (dez) meses, de março a dezembro de 2016, tendo seu término em 31/12/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem-se em direitos e obrigações das partes:

6.1.1. DO CONTRATANTE:

- 6.1.1.1. Efetuar os pagamentos nos termos previstos em contrato;
- 6.1.1.2. Exercer a fiscalização do contrato, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.

6.1.2. DA CONTRATADA:

- 6.1.2.1. Executar os serviços dentro de elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;
- 6.1.2.2. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;
- 6.1.2.3. Arcar com todos os ônus decorrentes da execução dos serviços, tais como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, fiscais, indenizações e licenças concernentes à execução dos serviços;
- 6.1.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes e quaisquer outras devidas aos seus empregados ou prepostos necessárias ao bom desempenho dos serviços objetos desta Licitação, ficando ainda a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega do objetos; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da



(Handwritten signatures)



Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

administração direta ou indireta (federal, estadual ou municipal), pelo prazo de até 02 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1. Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que ao CONTRATADO caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando o CONTRATADO pedir insolvência civil ou for dissolvida; (b) quando o CONTRATADO transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

11.1.1. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Rua 7 de Setembro, 477 – Fone (0**49) 3434-0148 – CEP 89690-000 – VARGEÃO – SC
Site: www.vargeao.sc.gov.br - e-mail: administracao@vargeao.sc.gov.br





Estado de Santa Catarina
Governo Municipal de Vargeão

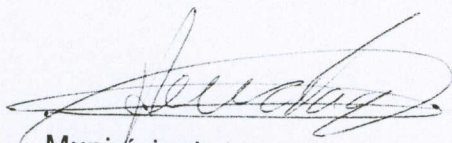
14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

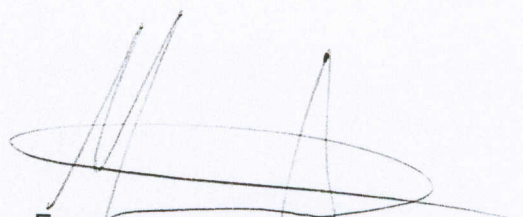
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio do CONTRATADO que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

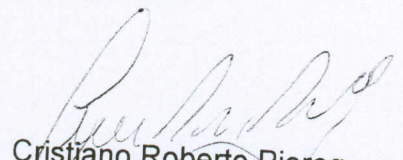
Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

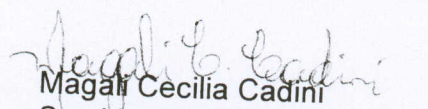
Vargeão, SC, 14 de março de 2016.


Município de Vargeão - SC
Contratante

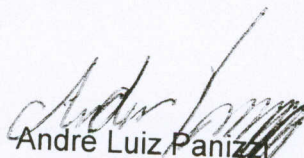

Foresti Instrutora Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:


Cristiano Roberto Pierog
Servidor Público de Vargeão
Matrícula: 50363


Magali Cecília Cadini
Servidor Público de Vargeão
Matrícula: 50294

Visto:


André Luiz Panizzi
OAB/SC 23.051
Assessor Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC

CONTRATADA: FORESTI INSTRUTORIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de instrutoria e orientação de boas práticas de fabricação de produtos de origem animal, prestados aos produtores rurais do município de Vargeão, SC.

VALOR: R\$ 6.410,00 (seis mil quatrocentos e dez reais).

AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações e Contrato nº 086/2016.

Vargeão, SC, 14 de março de 2016.

Amarildo Paglia

Prefeito Municipal